



Guarda Civil Metropolitana

Portaria DIRD - 2 de 27/11/2000 - Porte de arma

Poder Executivo, Seção I - Pág. 13

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS

Portaria DIRD - 2, de 27-11-2000

Obs.: Esta Portaria - ora republicada - passa a vigorar com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias DIRD 3, 4, 5, 6 e 7/2000.

O Delegado de Polícia Diretor,

Considerando que, de conformidade com a Portaria DGP-3/2000, de 17/03/2000, ficou a cargo deste DIRD determinar as disposições complementares relativas ao credenciamento dos integrantes de todas as Guardas Municipais do Estado, inclusive os da Guarda Civil Metropolitana da Capital;

Considerando que compete à Divisão de Registros Diversos centralizar e uniformizar os credenciamentos dos integrantes de todas as Guardas Municipais do Estado, inclusive os da Guarda Civil Metropolitana da Capital;

Considerando que os impressos relativos ao credenciamento dos integrantes de Guardas Municipais e da Guarda Civil Metropolitana deverão, após preenchidos, segundo dispõe o artigo 2º da Portaria DGP-3/2000, ser encaminhados à Divisão de Registros Diversos;

Considerando que os credenciamentos deverão preencher os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual 25.265/86;

Considerando que o Decreto 50.301/68 continua em vigor, regulando também as entidades de Guardas Municipais, desde que não existam disposições em contrário, em legislação posterior; Resolve:

Artigo 1º - Os integrantes de todas as Guardas Municipais do Estado, inclusive os da Guarda Civil Metropolitana da Capital, deverão, quando em serviço, portar a respectiva Credencial, expedida pela Divisão de Registros Diversos nos termos da presente Portaria.

Artigo 2º - Os impressos referidos no Decreto Estadual 44.503/99, destinados a instruir o pedido de credenciamento e porte de arma em serviço, deverão ser nas cores: fundo branco e borda azul marinho; conterão campo destinado à qualificação do integrante da corporação a ser credenciado (nome, filiação, naturalidade, endereço, data do nascimento). Campos ainda para: foto 3x4 do integrante, impressão digital, número do R.G., data de admissão, data de expedição da credencial, data de validade da credencial, além de campo próprio com o Brasão Municipal impresso e ainda, identidade do integrante (n.º que recebe dentro da corporação), graduação, assinatura do integrante, Portaria n.º DGP-3/2000, n.º da credencial e mais campos específicos para as assinaturas das Autoridades Policiais relativas ao Credenciamento propriamente dito (Divisionário da Divisão de Registros Diversos) e ao Porte de Arma em Serviço (Divisionário da Divisão de Produtos Controlados na Capital, e Delegado Seccional de Polícia nas outras cidades do Estado). As dimensões do impresso em apreço serão de 10cm x 14cm.

Parágrafo Único : O preenchimento do campo aludido no "caput" deste artigo, relativo ao endereço do integrante da Guarda Municipal ficará a critério da respectiva entidade, que poderá, ao invés do endereço do integrante fazer constar o endereço da sede da corporação.

(Parágrafo Único acrescido pela Portaria DIRD 4/2000)

Artigo 3º - Os impressos mencionados no artigo anterior deverão ser encaminhados conforme o disposto no artigo 2º da Portaria DGP-3/2000, sempre em duas vias.



Guarda Civil Metropolitana

Parágrafo Único - Deverá acompanhar os impressos "Declaração" do Prefeito da Municipalidade, no interior, e do Comandante da Guarda Civil Metropolitana, na Capital, de que foram satisfeitas as exigências do artigo 3º do Decreto Estadual 25.265/86, de 29/05/86, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual 44.503/99, de 09/12/99.

Artigo 4º - Os respectivos impressos (ou fichas) devidamente preenchidos em duas vias, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Ofício em três vias do Prefeito Municipal solicitando o credenciamento, exceção feita à Capital, onde o Ofício será subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana - GCM;

b) Cópias reprográficas, autenticadas, dos seguintes documentos do interessado a ser credenciado:

Cédula de Identidade (R.G.), emitida pela Secretaria da Segurança Pública

(I.I.R.G.D.);

Certificado de Reservista;

Título de Eleitor, com comprovante de ter votado na última eleição;

b) Atestado de Antecedentes Criminais do IIRGD;

c) Revogado (Portaria DIRD 6/2000);

e) Revogado (Portaria DIRD 6/2000);

f) Declaração do Delegado de Polícia, no Interior e do Comandante da Corporação na Capital, de que foram satisfeitas as exigências do parágrafo único do artigo 3º desta Portaria;

g) Original do laudo de exame psicológico, com parecer conclusivo, assinado por Psicólogo credenciado pela Divisão de Produtos Controlados, na Capital ou no Interior;

h) Original de Atestado referente ao manuseio de armas (normas de segurança), assinado por instrutor com o devido Certificado para armamento e tiro, conforme Portaria DGP-24/97, expedida pela Acadepol e credenciados pelos órgãos competentes das respectivas áreas, do interior ou da Capital;

i) Revogado (Portaria DIRD 7/2000);

Artigo 5º - " As Delegacias Seccionais de Polícia encaminharão à Divisão de Registros Diversos os expedientes das respectivas áreas instruídos, somente, com os documentos relacionados da letra "a " à letra "f" do art. 4º, exigidos para fins de credenciamento. Os documentos da letra "g " e "h", serão protocolados pelas Guardas Municipais nas respectivas Delegacias Seccionais de Polícia, vez que são exigidos para a expedição do porte de arma em serviço, de atribuição do Delegado de Polícia Seccional".
(nova redação, conforme Portaria DIRD 7/2000).

Artigo 6º - A Guarda Civil Metropolitana da Capital - GCM, para a obtenção do "credenciamento" e do "porte de arma em serviço" dos seus integrantes, obedecerá o seguinte trâmite:

I - "Protocolará os seus expedientes relativos ao pedido do "porte de arma em serviço" e de credenciamento de seus integrantes, individualmente, na Divisão de Registros Diversos, instruindo, cada pedido, com os documentos relacionados no art. 4º".
(nova redação, conforme Portaria 7/2000)

II - Revogado (Portaria DIRD 7/2000);

III - A Divisão de Registros Diversos após exame dos documentos recebidos (letras "a" até "f"), se for o caso, deferirá o pedido e assinará o campo destinado ao "credenciamento" respectivo, encaminhando, em seguida, as "fichas" assinadas em duas vias à Divisão de Produtos Controlados, para exame e eventual deferimento e assinaturas referente ao "porte de arma em serviço";

IV-A Divisão de Produtos Controlados devolverá as fichas, já com duas assinaturas, à Divisão de Registros Diversos que, após as devidas anotações, arquivará uma das vias, ficando a outra via à disposição da Guarda Civil Metropolitana, para oportuna retirada.

Artigo 7º - O prazo de validade do credenciamento e do Porte de Arma em serviço, será de 2 anos, a contar da data de sua expedição.



Guarda Civil Metropolitana

Artigo 8º - As Guardas Municipais de todo o Estado, inclusive a Guarda Civil Metropolitana da Capital, terão o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação, para se adaptarem a esta Portaria.

Parágrafo único - As credenciais dos integrantes das entidades referidas no "Caput" deste artigo, terão, em caráter excepcionalíssimo e improrrogável, sua validade dilatada até o dia 31-12-2000.

(Conforme Portaria DIRD 5/2000)

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.